



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Reclamação por Providência nº 024/2009

Interessado: Conselho Estadual de Segurança Pública

Assunto: Apuração do encerramento dos Convênios nº 016/06 (mãos que florescem), nº 46/07 (Capacitação em Informática básica e manutenção de computadores) e nº 063/06 (Nascer da terra), realizados entre a SEDS e o DEPEM (União).

Relator: Cons. Manoel Cavalcante de Lima Neto

ACÓRDÃO Nº 033/2009

RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. CONVÊNIOS DO ESTADO DE ALAGOAS. NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO. DEVOUÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS. AVALIAÇÃO PELO CONSELHO DE SEGURANÇA. GRAVIDADE DO PROBLEMA. NECESSIDADE DE PROJETOS PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. DECISÃO PARA ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 42ª sessão ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2009, por unanimidade, pela instauração de Sindicância Administrativa para apurar os porquês do não cumprimento dos objetos e da devolução dos recursos destinados aos Convênios, tudo com base nos argumentos apresentados pelo Conselheiro Presidente e Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente), JOSÉ GUEDES BERNARDI, DELSON LYRA DA FONSECA (Relator), KARLA PADILHA REBELO MARQUES, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, RODRIGO RUBIALE, CARLOS ALBERTO BARBOSA, ORLANDO ROCHA FILHO e CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL.

Maceió/AL, 11 de maio de 2009.

Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente e Relator



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RAZÕES DO VOTO

Vistos etc.

Trata-se de documentos enviados a este órgão pela Secretaria de Estado de Defesa Social, onde se extrai que 03 (três) dentre todos os Convênios firmados no Estado de Alagoas não cumpriu e nem executou o objeto para o qual foram criados e, por conseguinte, tiveram os recursos devolvidos pelos responsáveis.

Extrai-se dos autos que o Convênio nº 016/2006, seria responsável pela execução do Projeto Mãos que florescem no Sistema Penitenciário, tendo sido repassado pelo Poder concedente um valor estimado em R\$ 29.080,00 (vinte e nove mil e oitenta reais). Já o Convênio nº 046/2007 teria por finalidade o Projeto de Capacitação em Informática Básica, Avançada e Manutenção de Computadores, e foi celebrado com a Intendência do Sistema Penitenciário em 18 de dezembro de 2007, com prazo de um ano de vigência, para tanto, lhe foi repassado o recursos no valor de R\$ 71.619,30 (setenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e trinta centavos). Por fim, o Convênio nº 063/2007 foi criado com a finalidade de executar o Projeto Nascer da Terra, celebrado também com a Intendência do Sistema Penitenciário em 22 de dezembro de 2006, com prazo de dois anos de vigência, esse teve recursos repassados no valor de R\$ 220.113,40 (duzentos e vinte mil, cento e treze reais e quarenta centavos).

O valor desses três convênios era estimado no total de R\$ 320 mil reais, além dos acréscimos referentes aos convênios realizados entre a Secretaria e o DEPEN. Tudo isso foi verificado por meio de ofício contido nos projetos dos próprios convênios que foram enviados ao Conselho pelo o DEPEN, determinando a devolução dos recursos e o encerramento dos projetos por não terem sido cumpridos.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

É de se observar a gravidade da situação apresentada nos autos, já que projetos foram aprovados por órgão federal com a remessa de recursos para o Estado, sem que tenha havido a correspondente aplicação e com a conseqüente devolução num segmento extremamente necessitado de atuação estatal, o Sistema Prisional. A deficiência na condução dos procedimentos e administração dos recursos pode, em tese, caracterizar infração disciplinar.

Diante do exposto, voto pela instauração de Sindicância Administrativa com objetivo de apurar os motivos da devolução dos recursos destinados aos Convênios nº 016/06 (mãos que florescem), nº 046/07 (Capacitação em Informática básica e manutenção de computadores) e nº 063/06 (Nascer da terra), realizados entre a SEDS e o DEPEM (União) e também o conseqüente descumprimento dos objetos para os quais foram criados.

Publique-se e promovam-se as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Maceió/AL, 11 de maio de 2009.

Conselheiro MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente e Relator